

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes:

A pessoa Jurídica PLACA SOL PHOTOVOLTAIC LTDA, de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 42.438.816/0001-41, na qualidade de empresa de sociedade limitada, com sede na Avenida da Saudade, 1895, Cidade Universitária, na cidade de Presidente Prudente - SP, com Código de Endereçamento Postal (CEP) número 19050-310, doravante denominada VENDEDORA.

A pessoa Jurídica, ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO, representada pela Pessoa Física JOSÉ FERNANDEZ FERREIRA, registrada no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o número 029.254.108-20 e no Registro Geral (RG) sob o número 13515629, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) número 51.400.000/0001-10 em 28/12/1979, localizada na Rua Campos Sales, 10, Centro, sem complemento, na cidade de Álvares Machado - SP, com Código de Endereçamento Postal (CEP) número 19160-000, com telefone de contato número (18) 3273-1408, e e-mail lardosidosdam@yahoo.com.br, doravante denominada COMPRADORA.

#### CONSIDERANDO QUE:

A VENDEDORA: é uma empresa onde dentre outras atividades, comercializa equipamentos destinados à geração de energia solar fotovoltaica; e

A COMPRADORA: tomou conhecimento pessoal dos produtos oferecidos pela VENDEDORA, mostrando interesse na aquisição e instalação desses produtos.

Ambos têm entre si, como justo e combinado, o presente instrumento particular de venda e compra de equipamentos, prestação de serviços e outras avenças, o qual será regido pelo Código de Defesa do Consumidor e demais normas de direito vigentes no Brasil e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

- a. Aquisição de mercadorias em que as especificações técnicas estão dispostas na proposta comercial (orçamento), documento anexo e parte integrante do presente instrumento;
- b. Desenvolvimento do projeto elétrico para instalação do sistema de energia solar;
- c. Na instalação das mercadorias de acordo com o projeto elétrico desenvolvido;
- d. O objetivo do presente CONTRATO compreende as mercadorias abaixo.

#### 2. DAS MERCADORIAS

- a. 2 inversores Monofásicos Bedin de 10kW cada de 220V.
- b. 54 módulos Monocristalino CanadianSolar de 455Wp, com categoria A (PROCEL/INMETRO).
- c. Suporte para fixação dos painéis fotovoltaicos, com perfis de alumínio e demais componentes.
- d. Materiais elétricos para instalação do sistema fotovoltaico, cabo solar 4mm<sup>2</sup>, DPS, disjuntores, conectores, eletrodutos e parafusos. (Não estão inclusos materiais adicionais, não previstos nas normas da ANEEL e da distribuidora de energia elétrica).
- e. A nota fiscal dos produtos acima relacionados, será emitida diretamente pela VENDEDORA à COMPRADORA, cabendo à VENDEDORA a instalação de todos esses produtos. A partir desta data é contada a garantia dos produtos de competência do fabricante.

### 3. DOS PRAZOS

- a. A VENDEDORA deverá providenciar a elaboração do projeto executivo em até 15 (quinze) dias, após formulação deste CONTRATO;
- b. Após a elaboração do projeto, a VENDEDORA deverá protocolá-lo junto ao órgão competente dentro de outros 15 (quinze) para a regularização da instalação das mercadorias. A COMPRADORA, no entanto, declara-se ciente de que a regularização não depende da VENDEDORA e, portanto, a não regularização/autorização por parte dos órgãos competentes não será considerada inadimplência contratual;
- c. O prazo para a aprovação por parte da distribuidora é variável, visto que pode exigir alterações e revisões no projeto. A previsão regular é de 30 (trinta) dias, conforme resolução normativa nº 687/2015 da ANEEL;
- d. Após a autorização dos órgãos competentes, será iniciada e efetivada a instalação das mercadorias, em data a ser oportunamente definida entre as partes em comum acordo, sendo certo que a completa instalação das mercadorias, demandará aproximadamente 3 (três) dias;
- e. A finalização da instalação está prevista para 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste contrato, considerando o disposto nos itens b e c.
- f. Os prazos estipulados na cláusula acima, poderão ser prorrogados e/ou suspensos na hipótese de entrega das mercadorias por fatores alheios a vontade da vendedora.
- g. A vendedora se compromete a mobilizar todos os esforços que dispõe para efetuar o conjunto das ações previstas no presente contrato, contudo, não poderá ser responsável pela não execução do contrato, nem atrasos decorrentes de vandalismo, danos causados por quedas de aeronaves, guerra civil ou com o estrangeiro, mobilização geral, a requisição civil de homens e material social tais como greve, motins, movimentos populares, ou quaisquer circunstâncias que impeçam a efetiva entrega das mercadorias à vendedora.
- h. É de conhecimento da COMPRADORA, a possibilidade da ocorrência dos episódios supracitados e, tais eventos, não geram encargos ou indenização suplementar, a VENDEDORA deverá, nestes casos, adimplir com a obrigação o mais breve possível.

### 4. DO PREÇO

- a. Pela execução integral e tempestiva do objeto do presente contrato, a COMPRADORA, pagará à VENDEDORA, o valor total de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).
- b. O preço indicado no item supra será pago pela COMPRADORA à VENDEDORA, da seguinte forma: R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais) à vista.
- c. No valor indicado no item "a" está incluso o custo de 1 (uma) visita técnica.
- d. Havendo necessidade de viagens adicionais, que não sejam relacionadas a garantia ou a instalação, a COMPRADORA arcará com os custos correspondentes, informando com antecedência à VENDEDORA da sua necessidade.

### 5. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

- a. Módulo CanadianSolar de 455Wp:  
Garantia de 10 (dez) anos contra defeitos de fabricação e concomitantemente cobre 25 (vinte e cinco) anos de garantia de 80% de eficiência. Este prazo se inicia na data de compra pela COMPRADORA, sendo a nota fiscal dos equipamentos o documento comprobatório.
- b. Inversor solar Bedin de 10kW:  
Garantia de 10 (dez) anos contra defeito de fabricação posto em fábrica.
- c. Instalação: Garantia de 1 (um) ano dos serviços por falha de instalação.
- d. É terminalmente proibido a COMPRADORA efetuar qualquer ajuste, retoque, recomposição, reconstituição, recuperação, reforma, reparação, restauração, conserto ou qualquer outra atividade que importe na alteração ou não da MERCADORIA objeto do presente contrato.



e. Incorrerá a perda da garantia, a realização de qualquer conduta discriminadas no item acima, quando realizada, sem a expressa autorização da VENDEDORA.

f. É da total ciência da COMPRADORA que a garantia do equipamento ora apresentada, não abrange danos causados resultantes do caso fortuito, sendo esse qualquer acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar e impedir. Exemplos: tempestades, inundação, queda de raios, intempéries climáticas, etc., ou ainda, danos resultantes de força maior, sendo este todo acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado. Fica a COMPRADORA orientada a contratar seguro para esses tipos de acontecimentos.

#### 6. DA RESERVA DE DOMÍNIO

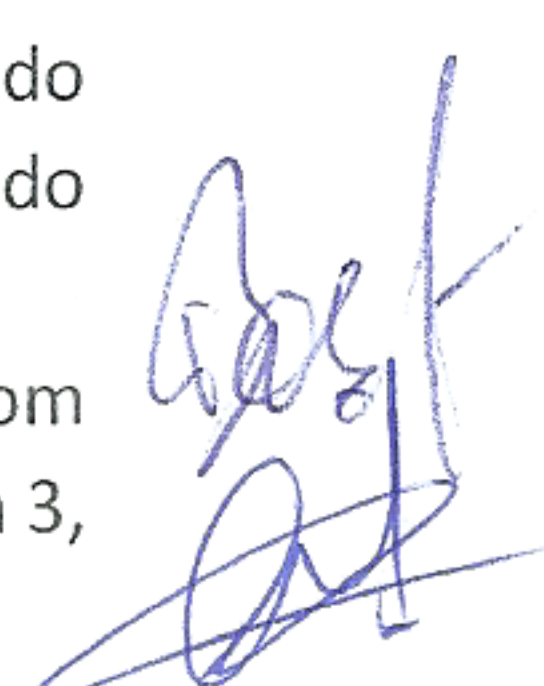
- a. A VENDEDORA reserva para si a posse das mercadorias, até que o preço esteja integralmente pago.
- b. A COMPRADORA responde pelos riscos de coisas a partir do momento que foi entregue, estando obrigado à conservação das MERCADORIAS, inclusive arcando com as despesas com as que para isso forem necessárias, comprometendo-se ainda a não as alugar ou alienar integralmente o preço.
- c. Após o pagamento integral do preço, não tendo havido violação contratual. A COMPRADORA passará a ter, independentemente de qualquer formalidade, a posse e a propriedade das MERCADORIAS.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

- a. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesse CONTRATO, ou das decorrências da natureza do CONTRATO obriga-se a:
  - 1) Pagar o preço estipulado nos escritos termos estabelecidos neste contrato.
  - 2) Prestar todas as informações necessárias à VENDEDORA.
  - 3) Providenciar a estrutura necessária para as inspeções e instalações, incluindo acesso seguro ao local de instalações dos módulos fotovoltaicos, área livre, reservada e desimpedida para execução dos serviços e alojamento dos materiais e equipamentos.
  - 4) Fornecer um ponto de energia elétrica de tensão 220V.
  - 5) Fornecer um ponto de conexão de aterramento (NBR-5410) no quadro de disjuntores, onde será conectado o gerador solar fotovoltaico.
  - 6) Receber, conferir e armazenar com segurança todo material (placas, inversor, cabos, suporte de fixação, etc.), que serão entregues via transportadora, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cuidado, o armazenamento e a proteção das mercadorias, após a entrega. Tendo ciência de que, nas necessidades de novas tentativas de entregas, esse custo será suportado pela COMPRADORA, bem como no caso de avaria.
  - 7) Disponibilidade de conexão de internet e WI-FI de qualidade, de modo a permitir a conexão do sistema de monitoramento remoto do inversor (a passagem de cabos de redes se necessária, fica sob a responsabilidade da COMPRADORA).
  - 8) Informar e acionar a assistência técnica da VENDEDORA sempre que o equipamento apresentar comportamento anormal, defeito ou desejo de ampliação do sistema, sob pena da perda da garantia pela empresa.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

- a. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, ou das decorrências da natureza do CONTRATO ou da lei, a VENDEDORA obriga-se a:
  - 1) Elaboração do projeto executivo, atendendo as normas técnicas vigentes e apresentação do respectivo projeto na concessionária de energia local, para cadastro e autorização de operação do gerador solar fotovoltaico;
  - 2) Envidar todos os esforços para providenciar a entrega das mercadorias no prazo estipulado, com as respectivas instalações de acordo com o projeto por ela elaborado, ressaltado o disposto no item 3, f e g;



3) Fornecer, sempre que necessário, as informações a COMPRADORA, acerca do prazo para entrega das mercadorias.

#### 9. DA INSTALAÇÃO DA MERCADORIA

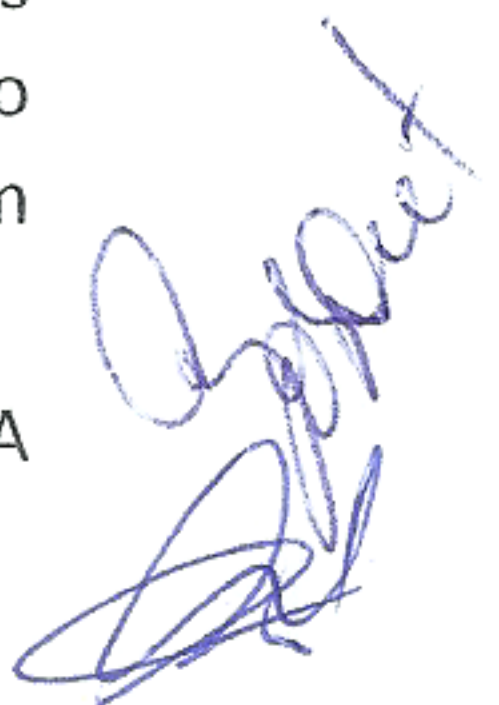
- a. A instalação será realizada em até 30 (trinta) dias após a confirmação do pagamento parcial ou integral;
- b. O local onde será instalado o SISTEMA deverá estar devidamente preparado pela COMPRADORA conforme item 7 deste contrato, principalmente no que se refere ao acesso ao local, ao ponto de energia 220V e ao ponto de aterramento.
- c. Por se tratar-se de um sistema de produção de energia que será interligado à malha elétrica nacional, é fundamental que a COMPRADORA garanta a qualidade do ponto de energia de 220V junto à concessionária local, uma vez que a baixa qualidade desta energia afeta a qualidade do funcionamento do sistema solar fotovoltaico.
- d. A COMPRADORA está ciente de que durante a instalação pode surgir à necessidade de equipamentos adicionais e/ou mudanças no projeto original visando garantir o desempenho do sistema vendido, devido à zona de sombras, telhados inadequados e outros fatores que poderão ou não exigir aumento nos custos da instalação;
- e. Em caso do aumento de custos, será apresentado orçamento complementar para aprovação da COMPRADORA;
- f. No dia da instalação, será realizado um teste final, devidamente registrado, no qual serão aferidos o fornecimento de energia e o rendimento do sistema. Este teste final põe fim à fase de instalação do sistema fotovoltaico, iniciando-se a fase da garantia da instalação de 1 ano;
- g. A COMPRADORA está ciente de que, somente após um ano de funcionamento, é possível a aferição total da eficiência do sistema instalado, observando a variação admitida, disposta no item 5 a. O parâmetro a ser utilizado no cálculo para aferição da eficiência do sistema é a energia solar anual, visto sua baixa variação.
- h. Em nenhuma hipótese será usado como parâmetro a energia solar diária, semanal ou mensal.

#### 10. DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- a. O presente CONTRATO terá vigência enquanto durarem as obrigações entre as partes;
- b. O CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

#### 11. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações, a PARTE que se sentir prejudicada poderá notificar a outra para que cumpra suas obrigações em 72h (setenta e duas horas), sob pena de perdas e danos;
- b. Caso a COMPRADORA fique inadimplente com a VENDEDORA ou der causa à rescisão do CONTRATO, as partes convencionam que a VENDEDORA poderá tomar todas as medidas objetivando, alternativamente:
  - 1) O recebimento do valor, com a execução do presente CONTRATO, que servirá como título executivo extrajudicial; ou
  - 2) A retirada dos equipamentos instalados, podendo a vendedora debitar dos valores já pagos, as despesas com a desinstalação, transporte, e ainda, com a depreciação das MERCADORIAS, sendo certo que, caso haja excedente, este será devolvido ao COMPRADOR. Caso os valores pagos não sejam suficientes para cobrir as despesas, a importância será cobrada judicialmente.
- c. Caso a VENDEDORA não cumpra os termos no item 8, as partes convencionam que a VENDEDORA devolverá o valor pago integralmente.



d. O não recebimento dos equipamentos por parte do COMPRADOR, ou o não cumprimento de suas obrigações dispostas no item 7, isentam de culpa a VENDEDORA, não havendo nesse caso, a devolução integral dos valores pagos, ficando a cargo do COMPRADOR, e, qualquer dos casos, os custos e encargos do novo recebimento.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

b. A nulidade ou invalidade das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio CONTRATO.

c. O COMPRADOR expressamente autoriza a VENDEDORA divulgar nos materiais desenvolvidos em seus portfólios impressos e portfólios web para efeito de case de trabalho, as imagens da instalação que fará parte do acervo da empresa.

d. A eventual tolerância de qualquer das PARTES em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, não configurará novação.

e. Todas as informações que uma parte receber da outra, ou tiver ciência por força deste CONTRATO, serão consideradas confidenciais e, como tais, deverão ser tratadas. Fica determinado que a PARTE que receber ou tiver ciência das informações deverá sobre elas manter o mais absoluto sigilo. Estendendo-se tal obrigação a todos os seus pressupostos, empregados e terceiros eventualmente contratados para a consecução deste CONTRATO.

f. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição ao presente CONTRATO, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

g. Consideram-se válidos os avisos e/ou notificações encaminhadas por uma parte à outra parte por telefone, devendo tais avisos e/ou notificações serem enviados para os seguintes endereços

1) No caso da VENDEDORA: (18) 3223 3000 - e-mail: contato@placasol.com.br

2) No caso da COMPRADORA: (18) 3273-1408 - e-mail: lardosidosdam@yahoo.com.br

h. Os equipamentos contidos no pré-contrato assinado no dia 20 de julho de 2022, foram os seguintes:

### 1) MATERIAIS

a. 01 unidade de inversor, **20 kw**. (Garantia de 10 anos).

b. 45 módulos solares fotovoltaicos de 545 whats, perfazendo um total de **24.525 whats**.

2) Por não ter referidos materiais no mercado no ato da instalação, os mesmos foram substituídos da seguinte forma:

a. 02 unidades de inversores, de 10 Kw. cada, perfazendo o total de **20 Kw** (Garantia de 10 anos).

b. 54 módulos Monocristalino CanadianSolar de 455Wp, com categoria A (PROCEL/INMETRO), perfazendo um total de **24.570 whats**.

3) Conforme acima especificado, o inversor de **20 Kw** foi substituído por 2 de 10 Kw, totalizando **20 Kw**, não havendo nenhum prejuízo, além do que a instalação com 2 inversores de 10 Kw é mais vantajosa devido a divisão dos conjuntos de módulos instalados.

4) Com realção aos módulos fotovoltaicos, foram substituídos **45** módulos de **545 whats**, perfazendo um total de **24.525 whats**, por **54** módulos Monocristalino da marca CanadianSolar de **455 whats**, perfazendo um total de **24.570 whats**, portanto com **45 whats de potência a mais** que o constante no pré-contrato, também mais vantajoso para a compradora.

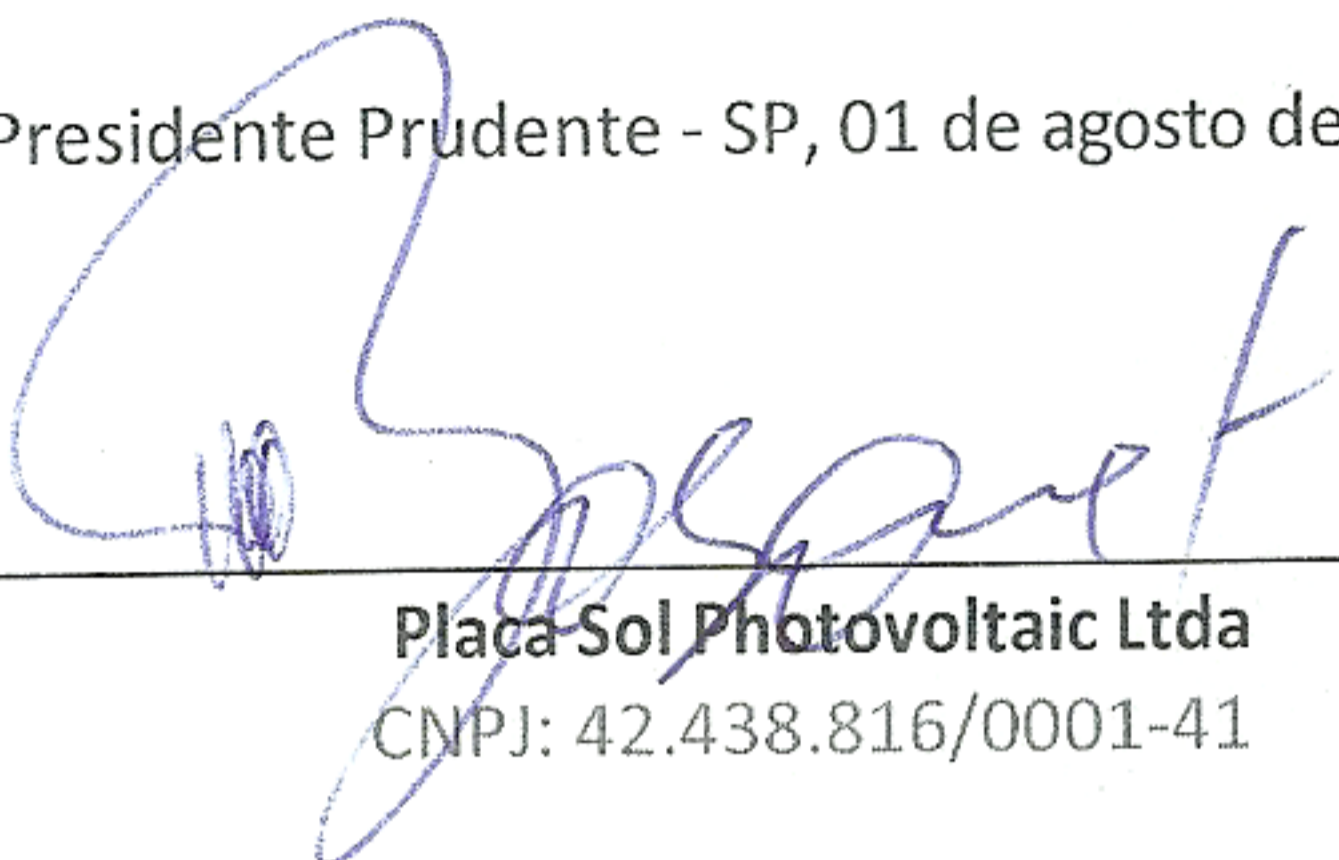


**13. DO FORO**

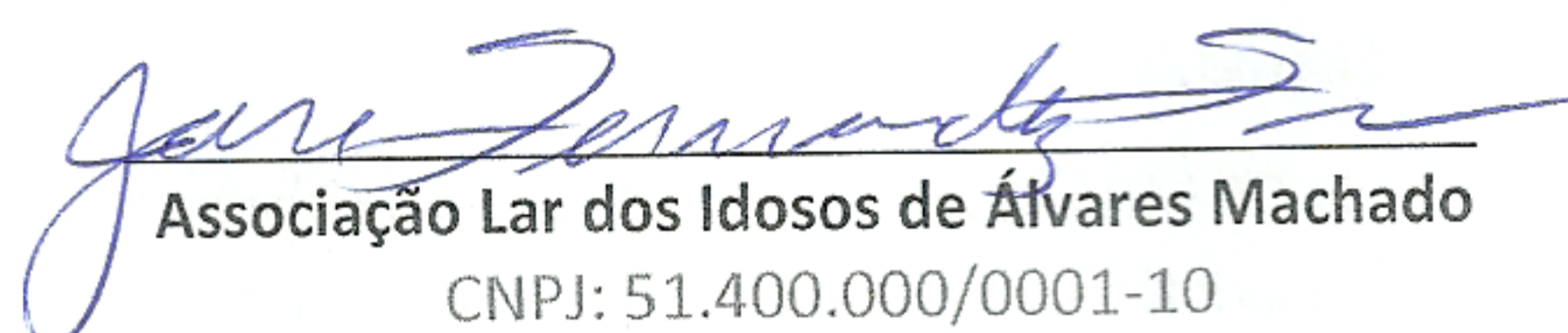
a. Em caso de litigio emergente do presente contrato, bem como qualquer dificuldade de interpretação ou execução do mesmo, elegem as PARTES o foro da comarca de Presidente Prudente – SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes declaram a ciência e a concordância com as cláusulas constantes deste contrato.

Presidente Prudente - SP, 01 de agosto de 2022



Placa Sol Photovoltaic Ltda  
CNPJ: 42.438.816/0001-41



Associação Lar dos Idosos de Álvares Machado  
CNPJ: 51.400.000/0001-10